

LEI MUNICIPAL Nº 4.069 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Institui o Dia Municipal do Surdo no Município de Luziânia todo dia 15 de setembro e a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão do Surdo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Surdo no Município de Luziânia todo dia 15 de setembro e a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão do Surdo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Inclusão do deficiente Surdo tem como objetivo:

I – promover a divulgação de ações inclusivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas aos deficientes auditivos;

II – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos prestados aos deficientes auditivos;

III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e aparelhos existentes nas áreas de audição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.



FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia